



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE LEI Nº 1.099/2019.



**INSTITUI NO ÂMBITO DO ESTADO A
SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE
A ARTRITE IDIOPÁTICA JUVENIL. Exara-
se Parecer pela Constitucionalidade.**

AUTOR: DEP. DR. ÉRICO

RELATOR: EDMILSON SOARES. Substituído pelo Dep. RICARDO BARBOSA

PARECER Nº 985 /2019

I - RELATÓRIO

Recebo para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1.099/2019**, que "Institui no âmbito do Estado a Semana de Conscientização sobre a Artrite Idiopática Juvenil".

A matéria legislativa em epígrafe constou no expediente do dia 08 de outubro de 2019.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

I – VOTO DO RELATOR

O deputado justifica seu projeto informando que a Artrite Idiopática Juvenil foi classificada pela OMS como doença reumática, se caracterizando como uma doença grave e silenciosa que acomete milhões de pessoas em todo o Brasil, levando os pacientes a sentir dores contínuas e intensas por todo o corpo. Uma boa compreensão sobre a Artrite Idiopática Juvenil diminuirá o sofrimento de milhares de pessoas que tem sua dor desconsiderada pelo desconhecimento, bem como diminuirá o preconceito que sofrem pelo descrédito a que estão submetidas na sua vida social e familiar. Diante disso, é importante conscientizar a população sobre essa doença, motivo pelo qual é necessário a aprovação do presente Projeto de Lei.

De início, e nos termos do art. 31, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

No que se refere à constitucionalidade, juridicidade e à técnica legislativa, a matéria em questão insere-se na competência legislativa da Assembleia Legislativa, conforme prescreve o **artigo 60, § 2º, I, combinado com o art. 63, caput, da Constituição Estadual.**

Neste contexto, vale ressaltar que a matéria não incorre em quaisquer das vedações quanto à privatividade para sua iniciativa legislativa, estabelecidas pelo **§ 1º do art. 63 da mencionada Carta Estadual.**

No mais, a propositura enquadra-se nas regras previstas nos **artigos 26, II, e 31, I, n, do Regimento Interno desta Casa.** Cabendo a esta Comissão discutir e votar o presente projeto, dispensada a competência do Plenário.



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Portanto, diante do exposto e depois de retido exame da matéria, esta relatoria opina, seguramente, pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei nº 1.099/2019**.

É o voto.

Sala das Comissões, em 14 de NOVEMBRO de 2019.


DEP. EDMILSON SOARES
Relator





ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Relator, opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 1099/2019¹.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 14 de NOVEMBRO de 2018.

Apreciado pela Comissão
No dia 10/12/19

Pollyanna Dutra
DEP. POLLYANNA DUTRA
Presidente

[Signature]
DEP. RICARDO BARBOSA
Membro

[Signature]
DEP. JÚNIOR ARAÚJO
Membro

[Signature]
DEP. FELIPE LEITÃO
Membro

DEP. TOVAR CORREIA
Membro

DEP. EDMILSON SOARES
Membro

[Signature]
DEP. CAMILA TOSCANO
Membro

¹ Parecer elaborado com o assessoramento institucional da Consultora Legislativa Ana Luiza Fernandes Carneiro da Cunha, matrícula 290.872-7